

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.237, DE 30 DE JUNHO DE 2010

MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 13, DE 05 DE MARÇO DE 2002, DA LEI MUNICIPAL 3.906 DE 14 DE MARÇO DE 2008 E RESOLUÇÃO Nº 60 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Quadro de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, instituído pela Resolução nº 13 de 05 de março de 2002, fica reorganizado em 05 (cinco) classes compostas por níveis salariais.

Parágrafo único - O quadro de CLASSES E NÍVEIS SALARIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Câmara Municipal de Montes Claros é o constante do Anexo I, que faz parte desta Lei.

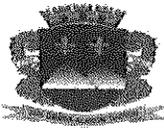
Art. 2º - Ficam acrescidos ao Quadro de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Montes Claros, na classe I, cargo de Assistente operacional os níveis salariais VI, VII e VIII.

§ 1º - Os requisitos para promoção dentro da classe I do cargo de Assistente Operacional, nível salarial V para o nível salarial VI, são: estar há pelo menos três anos no cargo de Assistente Operacional V, ter concluído o ensino de segundo grau, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 2º - Os requisitos para promoção dentro da classe I do cargo de Assistente Operacional, nível salarial VI para o nível salarial VII, são: estar há pelo menos três anos no cargo de Assistente Operacional VI, ter concluído curso superior, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 3º - Os requisitos para promoção dentro da classe I do cargo de Assistente Operacional, nível salarial VII para o nível salarial VIII, são: estar há pelo menos três anos no cargo de Assistente Operacional VII, ter concluído curso de Pós-graduação na sua área de atuação, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 4º – O servidor ocupante do cargo de assistente operacional, que preencheu as condições de promoção dentro da classe para o próximo nível, e que não fora promovido, e que já preencha as condições para uma nova promoção, poderá a pedido, após avaliação de desempenho, ser promovido ao nível salarial a que se enquadrar.

§ 5º - Os cargos de Assessor Legislativo, Assistente Legislativo e Assessor de Imprensa, devido a sua natureza permanente, ficam transformados em cargos de provimento efetivo.

I – *(VETADO)*¹

Art. 3º - O servidor do quadro de provimento efetivo que for promovido para outro nível dentro da mesma classe, em que o total de vencimentos ficar inferior ao total dos seus proventos na época da promoção, será enquadrado no nível da progressão horizontal mais próximo.

Art. 4º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para exercer a função de pregoeiro titular, será paga uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico”.

Art. 5º - O Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado *(VETADO)*² para compor a comissão de apoio do pregão, será paga uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico.

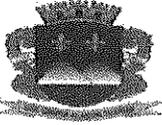
Parágrafo único – O Servidor nomeado para exercer a função de pregoeiro substituto e/ou para compor a comissão de apoio do pregão, será automaticamente nomeado para compor a Comissão de Licitações.

Art. 6º - O Cargo de Coordenador de compras e licitações, fica reposicionado na classe para o nível salarial VI.

¹ A redação do dispositivo vetado é a seguinte: Os servidores nomeados para os cargos constantes do caput deste parágrafo, há mais de 5 (cinco) anos, ficam efetivados nos respectivos cargos que estejam, mantendo-se os atuais níveis e classe salariais.

² A expressão vetada é a seguinte: *“para exercer a função de pregoeiro substituto e/ou”.*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 7º - (VETADO)³

§ 1º - (VETADO)⁴

§ 2º - (VETADO)⁵

Art. 8º - A Escolha dos servidores detentor de cargo de provimento efetivo, para composição da comissão especial de controle interno, prevista no Artigo 2º da Resolução 60/2001, será feita mediante eleição a ser realizada no mês de dezembro, para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 1º - Somente poderá concorrer a eleição o servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º - O Presidente da Câmara baixará normas regulamentando o processo das eleições previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Somente poderá votar na eleição prevista no *caput* deste artigo, os servidores da Câmara detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 4º - A eleição para o biênio 2011/2012, ocorrerá no mês de dezembro de 2010, quando os eleitos assinarão termo de posse com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2011.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2011.

Montes Claros, 30 de junho de 2010.

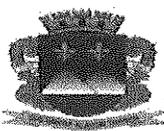

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

³ A redação do dispositivo vetado é a seguinte: "Art. 7º - Os servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Montes Claros que exercem ou exerceram cargo de provimento em comissão no decorrer de 10 (dez) anos, consecutivos ou intercalados, terão incorporados aos seus vencimentos a gratificação pelo exercício do cargo".

⁴ A redação do dispositivo vetado é a seguinte: "§ 1º - A gratificação será atribuída em forma de percentual considerando a média aritmética ponderada da diferença entre a remuneração percebida pelo exercício dos cargos comissionados e o vencimento base do cargo efetivo do servidor. A diferença, em percentual, terá sempre como referência o vencimento base do cargo efetivo do servidor".

⁵ A redação do dispositivo vetado é a seguinte: "§2º - A gratificação incorporada, será considerada como vantagem pessoal e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem a não ser as especificadas em lei".





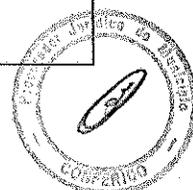
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

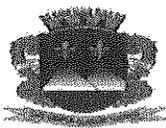
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO I DA LEI Nº 4.237, DE 30 DE JUNHO DE 2010

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	NÍVEL SALÁRIAL	NÚMERO DE CARGOS
Assistente Operacional	I	I a VIII	34
Assistente Administrativo	II	IV a VI	01
Assistente Técnico Operacional	III	V a VII	02
Assessor de Imprensa	III	V a VII	01
Assistente Técnico do Legislativo	IV	VIII a X	01
Assistente Técnico Administrativo	IV	VIII a X	01
Assessor Técnico de Gabinete	IV	VIII a X	01
Assessor Técnico Parlamentar	IV	VIII a X	01
Assessor Legislativo	IV	VIII a X	01
Assistente Legislativo	IV	VIII a X	02
Assessor Técnico Jurídico	V	X a XII	01





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Assessor Técnico Financeiro	V	X a XII	01
Assessor Técnico Legislativo	V	X a XII	01

Montes Claros, 30 de junho de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

